



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
2ª TURMA RECURSAL  
GABINETE 2

---

PROCESSO: 7011186-13.2022.8.22.0010

CLASSE: Recurso Inominado Cível

RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788

RECORRIDO: ----

ADVOGADO DO RECORRIDO: ERIVELTON KLOOS, OAB nº RO6710A

RELATOR: ILISIR BUENO RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2023

## RELATÓRIO

Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos por cobrança de fatura de energia elétrica advinda de recuperação de consumo, inscrição no cadastro de inadimplentes e suspensão de energia.

O Juízo de origem julgou procedentes os pedidos iniciais para declarar a inexistência do débito no valor de R\$14.097,29, bem como condenou a requerida ao pagamento de R\$10.000,00 por dano moral.

Em recurso inominado, a concessionária sustentou a legalidade do procedimento de inspeção de acordo com a Resolução n. 1.000/2021.

Apontou ter agido no exercício regular de direito. Pleiteou a reforma da sentença.

Contrarrazões pelo não provimento do recurso.

## VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Analisando o processo, verifica-se que o procedimento administrativo realizado pela requerida atendeu aos critérios normativos da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL.

Observa-se que houve a notificação do Termo de Ocorrência e Inspeção n. 91722333, assim como a emissão e recebimento da notificação da carta ao cliente.

Pontua-se que foram adotados os critérios previstos no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa (equivalente ao inciso III do art. 595 da Resolução 1.000/2021) para calcular o débito, tanto que houve recurso administrativo.

Conclui-se que o contraditório e a ampla defesa foram observados.

Tratando-se de procedimento regular, a inscrição no cadastro de inadimplentes e a suspensão do fornecimento da energia elétrica por não pagamento da fatura trata-se de exercício regular de direito, o que não configura ofensa moral.

Ante ao exposto, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto para REFORMAR a sentença e, em consequência, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/1995).

É como voto.

## EMENTA

TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. REGULAR. RESOLUÇÃO 1.000/2021 DA ANEEL. VALIDADE. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO.

A Resolução da ANEEL é o ato normativo que regula a recuperação do consumo de energia elétrica, devendo ser observada por todos.

Cumpridos todos os requisitos estabelecidos na Resolução n. 1.000/2021 da ANEEL, o procedimento é regular por observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A inscrição no cadastro de inadimplentes e a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em razão do inadimplemento de fatura de recuperação de consumo, é regular quando atendidos os requisitos de constituição do débito e de cobrança estabelecidos na Resolução n. 1.000/2021, não configurando dano moral.

Recurso provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da(o) 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATOR.

Porto Velho, 09 de maio de 2024

ILISIR BUENO RODRIGUES

RELATOR

Assinado eletronicamente por: ILISIR BUENO RODRIGUES

09/05/2024 12:51:50

<https://pjesg.tjro.jus.br:443/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:

24050

IMPRIMIR

GERAR PDF